



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1043, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

***“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE
R\$130.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

MARCELO LISBOA MACHADO,

prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
02.11.01 – GABINETE DA SECRETARIA
04.122.0003.1012 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FR 01.....Aplic/Var 110-000.....R\$ 130.000,00

TOTAL R\$: 130.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.90 – RESERVA DE CONTINGENCIA
02.90.01 – RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.0099.9999 – Reserva de Contingencia
FR 08 Aplic/Var: 310.000 Ficha: 325
9.9.99.99 – Reserva de Contingencia..... R\$ 130.000,00

TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 01 de abril de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 16/2025
Autógrafo nº 1093/2025, de 31 de março de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
